



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social**, representado neste ato por seu Coordenador, **Dr. Paulo Cesar Vicente de Lima**, doravante denominado **CIMOS**, e o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.143, Prédio Minas, 14º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o n. 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Termo é a cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de desenvolver ações articuladas voltadas para a efetivação dos Direitos Fundamentais de Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Minas Gerais, em especial, realizar ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, iniciativa privada, instituições e órgãos públicos para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais desses grupos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso

Os partícipes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições **necessárias** para implementação das ações de que tratam o presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições dos Partícipes

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página, com uma marcação 'w' abaixo.

- a) indicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, 02 (dois) **representantes para** coordenar o desenvolvimento **das** atividades referentes ao presente termo, no âmbito de suas respectivas instituições.
- b) elaborar, no contexto de suas esferas de atuação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente termo, plano(s) de trabalho visando o cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) fomentar a articulação interinstitucional e a elaboração e promoção de projetos sociais com o objetivo de efetivação de direitos e busca da autonomia das comunidades tradicionais envolvidas.
- d) Realizar visitas conjuntas em atendimento a demandas dos promotores naturais para escuta, monitoramento e encaminhamentos acerca dos direitos das comunidades tradicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores deste Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

**PROCURADORIA:**



**Jarbas Soares Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça

**CIMOS:**



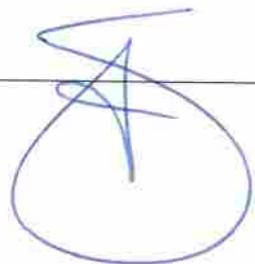
**Paulo César Vicente de Lima**  
Coordenador

**SEDESE:**



**Elizabeth Juca e Mello Jacometti**  
Secretária

**Testemunhas:**

1)  2) 